

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 27 DE JUNHO DE 2003

Data de publicação: 30/06/2003

Situação: VIGENTE

Seção: 1

Página: 4

Ementa: Proibe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.

Histórico:

INSTRUÇÃO NORMATIVA38 - Revogada pela Instr. Normativa nº 09 de 27/06/2003

INSTRUÇÃO NORMATIVA67 - Revogada pela Instr. Normativa nº 09 de 27/06/2003

Revoga o Ofício Circular nº 06/99 SDA - OFÍCIO CIRCULAR 6

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, Decreto 76.986 Regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, o Decreto nº 1.662, 6 de outubro de 1995, o Decreto nº 2.062, de 7 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.000.005292/2003-06 e 21.000.005646/2003 - 12, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.

Art. 2º Ficam cancelados a partir da vigência dessa Instrução Normativa as licenças e registros concedidos às matérias primas e aos produtos acabados para uso veterinários e suscetíveis de empregos na alimentação animal contendo os princípios ativos referidos no art. 1º, em decorrência da proibição nele contida.

Parágrafo Único Os produtos até então autorizados deverão ser retirados do comércio no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Instrução Normativa Nº 38, DE 8 de maio de 2002, a Instrução Normativa Nº 67, de 4 de dezembro de 2002, o Ofício Circular Nº 06/SDA e o Ofício Circular nº 1.271/CPV.

ROBERTO RODRIGUES